DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO VI - Nº 850- NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2006 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.835 , DE 02 JANEIRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno da Controladoria do Município - CGM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município - CGM, na forma do texto em anexo, parte integrante do presente Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 02 de janeiro de 2006.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito
WALDA FÉLIX DE SOUZA
Controladora Geral do Município
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.1º. A Controladoria Geral do Município do Natal CGM, instituída pelo art. 3º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, é órgão de apoio e assistência imediata ao Prefeito Municipal, integrado ao Gabinete deste, competindo-lhe:

I. realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município;

II. realizar auditoria e exercer o controle interno da legalidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo;

III. exercer o controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

IV. orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria na Administração Municipal;

V. expedir atos normativos concernentes a fiscalização financeira, contabilidade e auditoria dos recursos do Município;

VI. proceder ao exame prévio dos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais, no âmbito das entidades de direito privado, com avaliação dos resultados quanto à sua eficácia e eficiência;

VII. promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

VIII. propor ao Prefeito Municipal, a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

IX. sistematizar informações, com o fim de estabelecer a relação custo/benefício, visando a auxiliar o processo decisório do Município;

X. acompanhar e avaliar as operações de crédito e suas garantias, bem como quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas e a programação financeira do Tesouro Municipal, observados, a previsão orçamentária e os ditames legais aplicáveis, especialmente os contidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI. exercer outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito ou do Controlador Geral do Município.

Art.2º. Sujeitam-se ao controle interno de que trata este Regulamento:

I. os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;
II. as autarquias;
III. as fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
IV. as empresas públicas;
V. os órgãos em regime especial;
VI. os fundos especiais;
VII. os serviços industriais e comerciais explorados pelo Município.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE INTERNO

Art.3º. O controle interno compreende o sistema de organização e o conjunto integrado de métodos, ações e procedimentos legalmente exigíveis dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Municipal, ou a ela vinculado, objetivando a proteção do patrimônio público.

Parágrafo único. Com vistas ao aperfeiçoamento do sistema, poderá a Controladoria Geral do Município, definir um plano geral de controle interno, estabelecendo normas e diretrizes, formulando sugestões e recomendações, para aplicação no âmbito de todos os órgãos e entidades componentes da Administração Municipal.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art.4º. A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município compõe-se de:

I.Órgãos de assessoramento direto ao Controlador Geral:
1.Assessoria Jurídica AJ;
2.Chefia de Gabinete - CG.
II.Órgão de atuação instrumental:
1.Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral USFAG;
2. Unidade Setorial de Informática USINFO.
III.Órgãos de execução programática:
1. Contadoria Geral CG;
1.1.Setor de Prestação de Contas SETC;
1.2.Setor de Contabilidade Orçamentária SECOF;
1.3.Setor de Contas Governamentais SECG.
2.Departamento de Controle Interno DECIN:
2.1.Setor de Registro e Atos Administrativos SEREAD;
2.2.Setor de Análise e Fiscalização Orçamentária e Financeira SEAFI.
3.Departamento de Auditoria DA.

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura básica da Controladoria Geral do Município CGM distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo I, do Decreto nº 7.633, de 10.06.2005.

Art.5º. O nível de Direção Geral Superior da Controladoria Geral do Município é representado pelo cargo de Controlador Geral do Município, de provimento em comissão.

Art.6º. O nível Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior da Controladoria Geral do Município é representado pelo cargo de Contador Geral, de provimento em comissão.

Art.7º. O nível de Direção Superior de Departamento da Controladoria Geral do Município é representado pelos cargos de Chefe de Departamento, de provimento em comissão.

Art.8º. O nível de Direção de Setor da Controladoria Geral do Município é representado pelos cargos de Chefe de Setor, de provimento em comissão.

Art.9º. São organismos especiais de natureza transitória, instituídos para fins específicos, as Comissões Especiais, os Grupos de Trabalho ou Tarefas e outros similares.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS
SEÇÃO I
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.10. A Assessoria Jurídica é a unidade de assessoramento direto ao Controlador Geral do Município e às demais unidades internas da Controladoria, respeitada a competência específica das unidades descentralizadas.

Parágrafo único A Assessoria Jurídica é uma unidade administrativa coordenada por um bacharel em Direito, nomeado em comissão pelo Prefeito por indicação do Controlador Geral do Município.

Art.11. À Assessoria Jurídica, compete:

I.emitir pareceres em processos de interesse da Controladoria Geral do Município e estudar assuntos que envolvam matéria jurídica pertinente à atividade do órgão;

II.opinar previamente sobre a concessão de direitos e vantagens aos servidores com exercício n Controladoria Geral do Município;

III articular-se com os órgãos jurídicos do Município, com vistas à uniformização de procedimentos, orientações e interpretações de natureza jurídica;

IV.acompanhar e exercer o controle da publicação de leis, decretos e demais atos normativos, pareceres e jurisprudências de interesse da Controladoria Geral do Município, mantendo arquivo devidamente atualizado;

V.manter arquivo da legislação federal, estadual e municipal, bem assim, de pareceres e jurisprudências de interesse da Controladoria, visando a subsidiar os trabalhos das demais unidades administrativas;

VI. organizar a biblioteca da Assessoria Jurídica e sugerir ao Controlador Geral, a aquisição de livros técnicos referentes aos campos de atuação da Controladoria;

VII. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Controlador Geral.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO CONTROLADOR

Art.12. O Gabinete do Controlador é a unidade de apoio e assessoramento direto ao Controlador Geral do Município em suas atividades administrativas, de relações públicas e de representação política e social.

Art.13. Ao Gabinete do Controlador, compete:

I. assessorar e assistir o Controlador no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações internas e externas;

II. desempenhar as atividades de relações públicas e coordenar, junto aos órgãos de imprensa, a divulgação de informações e notícias do interesse da Controladoria;

III.organizar e coordenar as audiências da Controladoria;

IV.Instruir processos e outros documentos a serem submetidos ao Controlador;

V. preparar correspondência do Controlador Geral, recebendo, controlando e distribuindo a que for dirigida à Controladoria Geral do Município e submetendo aos seu titular aquelas que dependam exclusivamente de seu conhecimento e decisão;

VI.manter arquivo de relatórios, correspondências, atos normativos, publicações, protocolos termos, compromissos e de outros documentos de interesse do Controlador Geral;

VII.articular-se, sempre que houver interesse da Controladoria, com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município;

VIII.publicar os atos oficiais da Controladoria através do Diário Oficial ou do Boletim Oficial do Município;

IX.supervisionar o funcionamento de toda a atividade administrativa dos diversos setores que compõem a Controladoria Geral do Município, de maneira a preservar a ordem e eficiência no recinto de trabalho e nas diversas atividades que esta desenvolver na sua missão institucional;
X.exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Controlador Geral do Município.
SEÇÃO III
DA UNIDADE SETORIAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL - USFAG
Art.14. A Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral constitui extensão orgânica da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência.
Parágrafo único. A Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral é uma unidade administrativa sujeita à orientação normativa e supervisão técnica, critérios de lotação, programação funcional e fiscalização da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência, subordinada administrativamente ao Controlador Geral.
Art.15. Compete à Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral:
I.alocar recursos materiais e humanos necessários ao regular funcionamento dos diferentes setores e atividades da Controladoria Geral do Município, executando o seu orçamento e zelando pela otimização dos recursos nele previstos;
II.especificamente na área de pessoal:
a)implantar, organizar e manter permanentemente atualizados todos os cadastros, assentamentos individuais, registros dos atos levados a efeito e dos direitos adquiridos, relativamente aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município;
b)controlar a lotação e a freqüência de pessoal nas diversas unidades administrativas da Controladoria;
c)coletar dados e informações para análise e controle de custos com pessoa, para atualização do cadastro central de recursos humanos;
d)expedir certidões e prestar informações funcionais em todos os processos referentes a pessoal;
e)aplicar normas e procedimentos de caráter geral, referente à administração de recursos humanos;
f)exercer as atribuições pertinentes a treinamento, reciclagem, seleção e promoção dos servidores da Controladoria.
III.nas áreas de material, patrimônio e serviços:
a)adquirir, receber, guardar, distribuir e controlar o material destinado à Controladoria;
b)tombar, registrar, conservar e reparar os bens móveis e imóveis da Controladoria, bem como propor a sua alienação, quando considerados inservíveis para o uso;
c)prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento da Controladoria;
d)exercer as atividades de portaria, limpeza, conservação, vigilância, administração física do prédio e outros serviços da Controladoria;
e)organizar e manter os arquivos gerais, documentos, pastas, biblioteca, serviços de reprografia, microfilmagem, reproduções e encadernações de atos oficiais, livros de termos de compromisso e outros haveres da Controladoria;
f)cuidar das licitações e coletas de preços necessárias à manutenção e funcionamento da Controladoria, encaminhando relatório das necessidades e indicar servidores para compor as comissões de licitações, bem como prestar as informações orçamentárias e financeiras para aqueles fins.
IV.articular-se com a Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência, para a execução das atividades concernentes à Administração Geral;
V.exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Controlador Geral, ou emanadas da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência.
SEÇÃO IV
DA UNIDADE SETORIAL DE INFORMÁTICA - USINFO
Art.16. A Unidade Setorial de Informática é uma extensão orgânica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças -SEMPLA, e é responsável pela infraestrutura de informática no âmbito da Controladoria Geral do Município.
Parágrafo único. A Unidade Setorial de Informática é uma unidade administrativa, sujeita a orientação normativa, supervisão técnica, programática e funcional e à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças -SEMPLA, e subordinada administrativamente Controlador Geral do Município.
Art.17. À Unidade Setorial de Informática, compete:
I.acompanhar as atividades de informática na controladoria Geral do Município, fornecendo o suporte técnico necessário;
II.analisar e identificar a necessidade de treinamento em informática;
III.aplicar no que couber na Controladoria, a política de segurança definida para a rede de dados da Prefeitura;
IV.analisar rotinas e sugerir padronização de procedimentos visando a melhoria no desempenho das atividades;
V.fiscalizar os usuários da Controladoria, quanto a utilização da política de normas e padrões;
VI.instalar, testar, manter documentar e otimizar os softwares básicos e de apoio;
VII.prestar suporte na utilização de software básico, produtos equipamentos e utilitários seguindo as normas e procedimentos relativos ao uso dessas ferramentas;
VIII.prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da Secretaria;
IX.executar e controlar os recursos de hardware mantendo um cadastro atualizado do parque de equipamentos;
X.regulamentar e implantar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
XI.desenvolver processos de modernização administrativa, e promover a articulação dos serviços de informática com os usuários da Controladoria Geral do Município;
XII.manter com o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público colaboração técnica relativa à troca de informações e de dados a nível de normatização e informática, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo, com vistas à uniformização de entendimentos e rotinas administrativas;
XIII.estudar, elaborar e propor ao Controlador Geral, a edição de normas e medidas necessárias à melhoria do Sistema Integrado de Controle Interno, visando a sua racionalização, através da padronização, simplificação e uniformização de rotinas e procedimentos administrativos;
XIV.coordenar as ações das Comissões de Controle Interno dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo com a Controladoria Geral do Município, no sentido da consecução dos objetivos deste órgão e do Sistema;
XV.participar das atividades relativas à modernização institucional;
XVI. identificar demandas e estabelecer regras para o desempenho de todos os usuários do sistema informatizado dentro da Controladoria Geral do Município;
XVII.coordenar o relacionamento do sistema de informática interno em conexão com o dos demais órgãos da administração do Município;
XVIII. zelar pela qualidade da base de informações utilizadas pela Controladoria Geral do Município;
XIX.coletar trabalhos e selecionar o material para efeito de publicação nas resenhas, informativos, boletins ou revista da Controladoria Geral do Município, responsabilizando-se pela sua elaboração e divulgação;
XX.emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência;
XXI.exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Controlador Geral do Município.
SEÇÃO V
CONTADORIA GERAL - CG
Art.18. A Contadoria Geral é o órgão responsável pela Contabilidade Geral do Poder Executivo e tem por finalidade dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com o sistema contábil da Administração.
Parágrafo único A Contadoria Geral é coordenado por um técnico, nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Controlador Geral do Município.
Art.19. A Contadoria Geral compete:
I.acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, atos e fatos relativos às despesas da administração pública, com vistas à elaboração das contas da gestão da Prefeitura do Município;
II.orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as atividades do subsistema de sua competência, sugerindo ao Controlador Geral a expedição de normas que objetivem a uniformidade e unicidade na sua operacionalização;
III.submeter ao Controlador Geral normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
IV.elaborar e submeter ao Controlador Geral o Plano de Contas para os órgãos da Administração Direta a ser aprovado por Resolução;
V.analisar e aprovar o plano de contas dos órgãos da Administração Indireta e Fundacional, zelando para sua adequação ao Plano de Contas da Administração Direta;
VI.executar a contabilidade da Administração Direta do Município;
VII.executar a consolidação dos balanços da Administração Direta, Indireta e Fundacional, elaborando o balanço consolidado do Município;
VIII.manter o controle das participações acionárias do Tesouro Municipal, procedendo, quando for o caso, ao registro das participações acionárias pelo método da equivalência patrimonial;
IX.acompanhar e prestar informações sobre a situação financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento do Município;
X.elaborar, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, o balanço das posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais a serem encaminhadas ao Controlador Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado;
XI.elaborar demonstrativos contábeis previstos na legislação;
XII.controlar contabilmente o endividamento do setor público municipal, procedendo à contabilização da dívida lançada e acompanhando os registros da dívida vincenda;
XIII.proceder ao acompanhamento da execução orçamentária, objetivando à representação de demonstrativos contábeis complementares;
XIV.exercer o registro contábil de finanças públicas municipais e promover a integração dos sistemas administrativos geradores de informações para o sistema contábil;
XV.elaborar, anualmente, o balanço geral do Município e a consolidação dos balanços dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e dos Fundos Especiais que comporão a prestação de contas do Prefeito, na conformidade das disposições da Lei Orgânica do Município.
SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS - SETC
Art.20. O Setor de Prestação de Tomadas de Contas é a unidade responsável pela orientação e verificação do cumprimento das normas legais adotadas, visando à apresentação das prestações de contas dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Município.
Parágrafo único - O Setor de Prestação e Tomadas de Contas é coordenado por um técnico, nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Controlador Geral do Município.
Art.21. Ao Setor de Prestação de Tomadas de Contas compete:
I.examinar as prestações de contas dos recursos liberados na forma de convênio ou suprimentos de fundos;
II.examinar as prestações de contas mensais elaboradas pelos órgão da Administração Direta e Indireta no âmbito Municipal;
III.manter o controle das apresentações das prestações de contas, representando os faltosos;
IV.expedir declarações de adimplência quando solicitadas por órgãos ou instituições;
V.exercer outras atividades correlatas, especialmente que lhe forem cometidas pelo Controlador Geral do Municipio ou pelo Contador Geral.
SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA- SECOF
Art.22. O Setor de Contabilidade Orçamentária e Financeira é a unidade responsável pela escrituração das operações gerais de natureza orçamentária, extra-orçamentária e financeira do Município;
Parágrafo único - O Setor de Contabilidade Orçamentária e Financeira é coordenado por um técnico, nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Controlador Geral do Município.
I.coordenar a execução dos lançamentos da contabilidade orçamentária;
II.escriturar, de acordo com as normas e os prazos estabelecidos, as despesas a serem inscritas em restos a pagar, ao final de cada exercício;
III.elaborar o relatório resumido da execução orçamentária o qual contém os correspondentes anexos, referentes aos demonstrativos descritos nos artigos 52, 53, 55 e 72 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
IV.divulgar, através da imprensa oficial e meio eletrônico, os relatórios resumidos de execução orçamentária e gestão fiscal;
V.elaborar o Balanço anual do Município;
VI.exercer outras atividades correlatas, especialmente que lhe forem cometidas pelo Controlador Geral do Município ou pelo Contador Geral.
SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE CONTAS GOVERNAMENTAIS - SECG

Art.23. O Setor de Contas Governamentais é a unidade responsável pelo acompanhamento e a avaliação dos resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas à elaboração da prestação de contas do Município.

Parágrafo único - O Setor de Contas Governamentais é coordenado por um técnico, nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Controlador Geral do Município.

Art.24. Ao Setor de Contas Governamentais compete:

I.controlar e registrar os convênios e recursos liberados na forma de suprimentos de fundos;

II.prestar informações sobre contas anuais do poder Executivo;

III.divulgar através da imprensa oficial e por meio eletrônico, os relatórios referentes à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;

IV.atender às exigências para formalização de contratos de empréstimos, parcelamento de dívidas e outras relativas ao posicionamento da dívida fundada.

V.exercer outras atividades correlatas, especialmente que lhe forem cometidas pelo Controlador Geral do Município ou pelo Contador Geral.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

Art.25. O Departamento de Controle Interno é o órgão responsável pelo exame da legalidade e regularidade dos atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos públicos empregados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como pelo controle e avaliação de custos de bens e serviços municipais.

Parágrafo único - O Departamento de Controle Interno é coordenado por um técnico, nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Controlador Geral do Município.

Art.26. Ao Departamento de Controle Interno compete:

I.acompanhamento físico-financeiro dos projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos de qualquer origem, inclusive decorrentes de contratos ou convênios, sempre que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) visem à obtenção de bens ou serviços específicos e quantificáveis;

b) possam ser detalhados em fases executivas quantificáveis física e financeiramente;

c) tenham definido o órgão, a entidade ou fundação instituída pelo Poder Público responsável por sua execução.

II.analisar previamente os processos de contratações de despesas ajustadas pelos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, exarando as informações e pareceres necessários;

III.examinar e registrar os contratos, convênios, acordos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades componentes da Administração Municipal;

IV.realizar auditorias nos mesmos órgãos e entidades referidos no inciso anterior;

V.exercer outras atividades correlatas, especialmente que lhe forem cometidas pelo Controlador Geral do Município ou pelo Contador Geral.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SEAF

Art.27. O Setor de Análise e Fiscalização é o órgão responsável pelo exame da legalidade das despesas incluindo os procedimentos licitatórios, acordos, convênios e contratos e seus aditivos, e atos que determinem à aquisição e a extinção de direitos e obrigações, de modo a salvaguardar os interesses do Município.

Parágrafo único - O Setor de Análise e Fiscalização é coordenado por um técnico, nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Controlador Geral do Município.

Art.28. Ao Setor de Análise e Fiscalização Financeira compete:

I.cadastrar, organizar e manter atualizados os registros dos ordenadores da despesa e demais responsáveis por dinheiro, valores ou bens públicos;

II.efetuar o registro dos termos de convênio, acordos, contratos e aditivos;

III.registrar os processos licitatórios de forma analítica;

IV.proceder o registro das despesas realizadas pelo Regime de Suprimento de Fundos ou adiantamento a servidor;

V.sugerir a modificação de procedimentos utilizados na realização da despesa, adequando-os às exigências e normas em vigor;

VI.exercer outras atividades correlatas, especialmente que lhe forem cometidas pelo Controlador Geral do Município ou pelo Contador Geral.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS - SERAD

Art.29. O Setor de Registro de Atos Administrativos é o órgão responsável organizar e manter atualizados cadastros e registros internos dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - O Setor de Registro de Atos Administrativos é coordenado por um técnico, nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Controlador Geral do Município.

Art.30. Ao Setor de Atos e Registro de Atos Administrativos compete:

I.examinar e registrar todos os processos envolvendo licitações, contratos, convênios;

II.resguardar o sigilo no exame de documentos reservados ou confidenciais;

III.propor normas e procedimentos que possibilitem ganhos de qualidade e produtividade nas ações cabíveis ao Departamento de Controle Interno;

IV. criar e desenvolver fluxos de informação e comunicação interna no órgão e para a comunicação deste com os demais órgãos do município;

V.exercer outras atividades correlatas, especialmente que lhe forem cometidas pelo Controlador Geral do Município ou pelo Contador Geral.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Art.31. O Departamento de Auditoria é o órgão responsável pelas funções de coordenação do subsistema de Auditoria Geral do Poder Executivo do Município, e tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas às atividades de auditagem e prestação de contas.

Art.32. Parágrafo único - O Departamento de Auditoria é coordenado por um técnico, nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Controlador Geral do Município.

Art.33. Ao Departamento de Auditoria compete:

I.coordenar e supervisionar as atividades do setor de análise e fiscalização orçamentária e financeira.

II.realizar o exame de todas as prestações de contas dos órgãos submetidos ao controle desta Controladoria Geral.

III.promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, expedindo relatório conclusivo, a ser apresentado ao Controlador Geral, dentro do prazo definido em portaria.

IV.acompanhar a elaboração e execução do plano de contas único para os órgãos da Administração Direta, do plano de contas dos órgãos da Administração Indireta e fundacional, das operações de crédito, avais e garantias, bem como quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Município, renúncias de receitas e o seu endividamento.

V.acompanhar a elaboração do balanço geral do Município e da prestação de contas anual da Prefeitura do Natal.

VI.realizar auditorias e Tomadas de Contas e inspeções regulares juntos aos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional e demais órgãos obrigados ao controle de suas contas pela Controladoria Geral do Município ou, em caráter especial, que justifique a intervenção desse Órgão.

VII.emitir pareceres sobre assuntos da sua competência;

VIII.exercer outras atividades correlatas, especialmente que lhe forem cometidas pelo Controlador Geral do Município ou pelo Contador Geral.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

DOS OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES DE CHEFIA

Art.34. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos ou funções de chefia no âmbito da Controladoria Geral, em todos os níveis:

I.proporcionar aos servidores subordinados, a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes, práticas e experiências que lhes permitam o pleno conhecimento dos objetivos do órgão ou entidades a que servem;

II.promover o treinamento desses servidores, orientando-os na execução de suas tarefas;

III.treinar os respectivos substitutos e, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, rodiziá-los, a fim de lhes proporcionar uma visão integrada das atribuições do órgão;

IV.incentivar, entre os servidores, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aprimoramento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas do órgão;

V.criar e desenvolver fluxos de informação e comunicação interna e promover o relacionamento da Controladoria com os demais órgãos ou entidades integrantes da Administração Municipal;

VI.conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas;

VII.adotar políticas de conscientização do pessoal, quanto ao dever de bem servir ao público, ao atendimento e às relações humanas;

VIII.incutir nos servidores o espírito de lealdade ao Município e às autoridades constituídas, zelando pela presteza no cumprimento de suas ordens e solicitações, sem prejuízo da liberdade política e do direito de crítica construtiva e responsável, às deficiências do serviço;

IX.conduzir a atividade funcional visando a obter crescente melhoria dos métodos de trabalho, dos padrões de serviço e da eficiência e eficácia dos objetivos da Administração Pública.

Art.35. São deveres e atribuições do Controlador Geral, além daqueles previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município do Natal e nos demais Diplomas legais que regem os atos da Administração Pública:

I.supervisionar técnica e administrativamente as atividades da Controladoria Geral do Município;

II.editar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

III.determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e tomadas de contas;

IV.sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis estabelecidas em lei, aos gestores inadimplentes;

V.determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VI.participar da elaboração do balanço geral do Município e da prestação geral de contas do Prefeito;

VII.manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica relativamente à troca de informações a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

VIII.avocar a competência ou atribuições dos demais órgãos integrantes da Controladoria Geral, na análise de processos que lhe sejam afetos;

IX.dar ciência imediata ao Prefeito do Município, e posterior encaminhamento aos interessados e aos titulares dos órgãos a quem se subordine o autor ou autores de atos objeto de denúncia, após o recebimento de relatório conclusivo decorrente da apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades ocorrentes em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade solidária;

X.apreciar todos os relatórios e pareceres oriundos dos Departamentos de Contadoria Geral e de Controle Interno;

XI.no âmbito interno da Controladoria, reconhecer direitos de servidores, determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos, aplicando as penas cabíveis, de acordo com as respectivas leis, estatutos e demais normas administrativas, bem como fazer, quando for o caso, as representações necessárias às autoridades competentes;

XII.julgar os pedidos de reconsideração que lhe forem formulados contra as suas decisões;

XIII.receber e encaminhar ao Prefeito Municipal, os recursos interpostos em face de decisões finais da Controladoria;

XIV.exarar pareceres sobre os assuntos da sua competência;

XV.exercer outras atividades correlatas, próprias dos Secretários do Município e as que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Controlador Geral é substituído, em seus eventuais impedimentos e ausências, pelo Contador Geral e, na falta deste, pelo Chefe do Departamento de Controle Interno.

Art.36. São atribuições básicas dos demais ocupantes de posição de chefia de Departamento e de Setores, no âmbito da Controladoria Geral do Município:

I.exercer a administração geral e supervisionar o desempenho das unidades administrativas sob sua coordenação;

II.conduzir, pessoalmente, tarefas de caráter reservado ou confidencial, determinadas pelo superior imediato;

III.coordenar a elaboração de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos Departamentos ou Setores sob sua responsabilidade e submetê-los ao superior imediato;

IV.preparar e divulgar internamente e, quando autorizados pelo Controlador Geral, externamente, documentos e informações referentes às atividades do órgão;

V.aprovar, nos limites de suas competência e atribuições, procedimentos e providências propostos pelos servidores subordinados;

VI.indicar, quando for o caso, servidores que devam participar de comissões especiais, bem como para provimento de cargos ou funções de chefia de nível sob sua direção ou coordenação;
VII.solicitar informações aos demais órgãos da Controladoria, por intermédio das respectivas chefias, com o fim de subsidiar a realização de trabalhos específicos;
VIII.propor a criação de mecanismos especiais de natureza transitória, na forma do art. 8º deste Regimento, sugerindo a indicação de servidores para a sua composição.
Art.37. Os servidores ocupantes dos cargos providos em comissão, abaixo relacionados, são substituídos automaticamente, em suas ausências ou impedimentos, ex vi do artigo 16 da Lei n° 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), na forma baixo, observados os requisitos exigidos para a investidura nesses cargos:
I.o Contador Geral, pelo Chefe do Setor de Registro e Controle Contábil;
II.o Chefe do Departamento de Controle Interno, pelo Chefe do Setor de Auditoria.
Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos comissionados são substituídos por servidores especialmente designados, dentro das suas respectivas competências, pelo Controlador Geral e pelos Chefes de Departamento.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.38. O intercâmbio de informações no âmbito da Controladoria Geral do Município deve processar-se entre os chefes de mesmo nível hierárquico.
Art.39. A supervisão das entidades da Administração Indireta será exercida através da orientação, coordenação e controle de suas atividades, visando a assegurar:
I.a realização dos objetivos fixados nos atos constitutivos das respectivas entidades;
II.a harmonia com a política e a programação do Governo Municipal, na esfera de atuação das entidades;
III.a eficiência da atuação das entidades, mediante a adoção de métodos de organização e funcionamento;
IV.a autonomia administrativa, operacional e financeira das entidades.
Art.40. Os cargos em comissão e as funções de confiança são exercidos, preferencialmente, por servidores públicos municipais efetivos, nos casos e condições previstos em lei.
Art.41. É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito da Controladoria, assim como para os cargos cujos ocupantes exerçam gestão de recursos financeiros, na Administração Direta, Indireta e fundacional do Município, de pessoas que tenham sido:
I.responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município, e por Conselho de Contas de Município;
II.julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de Poder;
III.os condenados em processo criminal pela autoria ou co-autoria de ilícitos penais contra a Administração Pública.
Art.42. É dever dos servidores vinculados à Controladoria Geral do Município guardar sigilo sobre dados e informações decorrentes do exercício de suas funções, utilizando-as exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.
Art.43. Os casos e situações não disciplinados no presente Regimento devem ser objeto de deliberação do Controlador Geral, respeitada a legislação em vigor.
Art.44. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 02 de janeiro de 2006.
WALDA FÉLIX DE SOUZA
Controladora Geral do Município
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência

---

PORTARIA Nº. 004/2006-A.P., de 03 de janeiro de 2006
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 3569/2006-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, JOSÉ VILAR DE CARVALHO FILHO, matrícula nº. 17.734-2, do cargo em comissão de Médico do Posto, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criado pela Lei nº. 5.093, de 06 de maio de 1999 e, Decreto nº. 6.394, de 10 de maio de 1999.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de dezembro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 005/2006-A.P., de 03 de janeiro de 2006
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 03/2006-GS/SME,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, ELISAMA MAYONARA DO MONTE SILVA, do cargo em comissão de Execução de Serviços Técnicos, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Educação - SME, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 006/2006-A.P., de 03 de janeiro de 2006
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 03/2006-GS/SME,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, ANA ROSA DE CARVALHO GALVÃO, para exercer em comissão, o cargo de Execução de Serviços Técnicos, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Educação -SME, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 007/2006-A.P., de 03 de janeiro de 2006
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 006/2006-GS/SEMTAS,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, LEILA DANIELE FERNANDES DA SILVA MESQUITA, para exercer em comissão, o cargo de Execução de Serviços Especializados, símbolo SE, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005, alterada pela Lei Complementar nº. 069, de 26 de dezembro de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 008/2006-A.P., de 03 de janeiro de 2006.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina a Lei Complementar nº. 062/2005, e ofício nº. 3549/2005-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar à servidora JOANA LOURENÇO DE AQUINO, matrícula nº. 04.986-7, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B, Nível VI, para a Função Gratificada de FG-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 009/2006-A.P., de 03 de janeiro de 2006.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina a Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº. 062/2005, e ofício nº. 3543/2005-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Incentivo ao Programa Saúde da Família - GPSF, ao servidor ELIAS FERREIRA DA SILVA, matricula nº. 11.784-6, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 010/2006-A.P., de 03 de janeiro de 2006.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina a Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005, e ofício nº. 3567/2005-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Incentivo ao Programa Saúde da Família - GPSF, à servidora ANDRÉA FREIRE DE LIRA, matricula nº. 14.310-3, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2006.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 011/2006-A.P., de 03 de janeiro de 2006.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e, ofício nº. 1609/2005-GS/SME,
RESOLVE:Art. 1º - Conceder aos Professores abaixo mencionados, da Secretaria Municipal de Educação, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 11 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, a partir do mês de janeiro de 2006, conforme quadro a seguir:

Nº	MATRICULA	NOME	DATA DE ADMISSÃO	LEI Nº. 58/2004	
				NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
01	05148-9	Ubiranilde de A. Sales Pinto	09/08/1979	NE1-J	N1-J
02	09243-6	Ester Pereira Lima	01/04/1988	NE1-G	N1-G
03	10045-5	Carlos Antonio da Cunha	01/09/1988	N1-G	N2-G
04	10498-1	Maria de Fátima Dantas	17/02/1984	NE1-H	N1-H
05	10579-1	Marcos Aurélio de Melo	21/08/1989	N1-G	N2-G
06	10764-6	Maria Olivia D F Maniçoba	05/06/1990	N1-E	N2-E
07	12752-3	Maria Alda Medeiros da Costa	07/06/1993	N1-E	N2-E
08	13175-0	Lucicleide Cicero	11/04/1994	NE1-C	N1-C
09	16470-4	Francisco Canindé Alves Filho	02/09/1999	N1-B	N2-B
10	16739-8	Carlos Antonio da Cunha	03/02/2000	N1-B	N2-B
11	16808-4	João Clemente da Costa	07/02/1999	N1-B	N2-B
12	18320-2	Elisangela G. de França e Silva	18/02/1999	NE1-A	N1-A
13	31172-3	Everaldo Robson de Andrade	08/03/2004	N1-A	N2-A
14	31208-8	Jean Carlos da Silva Galdino	08/03/2004	N1-A	N2-A
15	32641-1	Sandra Maria Chagas da Silva	01/11/2004	N1-A	N2-A
16	36371-5	Lucia de Fátima da Cunha	09/03/2005	N1-A	N2-A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes AlvesPREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº.012/2006-AP, de 03 de janeiro de 2006.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 1609/2005-GS/SME,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir GRATIFICAÇÃO POR TÍTULO aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação SME, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058/2004, de 13.09.2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, a partir do mês de janeiro de 2006, conforme quadro a seguir:

Nº.	MATRICULA	NOME	DATA DE ADMISSÃO	GRATIFICAÇÃO POR MESTRADO
01	12751-5	Edneide da Conceição Bezerra	17/06/1993	20% de Mestrado
02	31172-3	Everaldo Robson de Andrade	08/03/2004	20% de mestrado
03	31499-4	Dalva Maria de Queiroz	02/04/2004	20% de Mestrado
04	32629-1	Ilo Fernandes da Costa Junior	10/11/2004	20% de Mestrado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 013/2006-A.P., de 03 de janeiro 2006
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.039209/2005-98,
RESOLVE:
Art. 1º - Ceder ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, a servidora TERESA CRISTINA MARIZ DUARTE, matrícula nº. 04.203-0, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo - SECTUR, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Estado do Turismo, com ônus para o órgão cessionário, ficando sobre a responsabilidade do órgão cessionário o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciária, conforme Lei Complementar nº. 063, de 11.10.2005, publicada no Diário Oficial do Município no dia 18 de outubro de 2005, artigos 91 e 96, pelo prazo de 01 (um) ano.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 014/2006-A.P., de 03 de janeiro 2006
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.024754/2005-80,
RESOLVE:
Art. 1º - Ceder a Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, o servidor GUTEMBERG LAURENTINO MARTINS, matrícula nº. 07.051-3, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B, Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV, com ônus para o órgão cessionário, ficando sobre a responsabilidade do órgão cessionário o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciária, conforme Lei Complementar nº. 063, de 11.10.2005, publicada no Diário Oficial do Município no dia 18 de outubro de 2005, artigos 91 e 96, pelo prazo de 01 (um) ano.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.182/2005-AP, de 16 de novembro de 2005
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que consta no Processo nº 23077.035264./2005-17-SEMSUR,
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, e artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, ao funcionário ANTÔNIO PESSOA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 04.927-1 integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, nível VII, conforme Decreto nº 7.756 de 21 de outubro de 2005, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -SEMSUR, com proventos integrais, conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigos 27, 29 e 30 da Lei Complementar nº 063/05, acrescidos de 05 (Cinco) quinqüênios nos termos do artigo 12 § 6º da Lei Complementar nº 020/99, de 02 de março de 1999, hora extra incorporada, conforme Súmula 76 do TST, gratificação de insalubridade incorporada, conforme Processo nº 72.229/1990, e vantagem pessoal incorporada, conforme Processo nº 71.086/1991.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que por conveniência técnica administrativa, está adiada a LICITAÇÃO, a seguir especificada, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo aviso está sendo publicado no Diário Oficial do Município DOM.

Processo	Concorrência Pública	Objeto	Data		
			De	Para	Hora
034890/2005-88	008/05-SEMPLA	Contratação de empresa especializada para, aquisição de Direito de Uso de Programas de Informática cumulada com a Implantação, Manutenção Regular e Eventual dos Programas Implantados, e Treinamento de Pessoal Usuário, para Sistema Aplicativo de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – Tipo: Técnica e Preço.	10.01.06	17.01.06	09:00

Natal, 03 de janeiro de 2006.
Janildo Pereira de Azevedo
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º da lei 9.452 de 20 de março de 1997 NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo MEC/FNDE, conforme abaixo discriminado;

PROGRAMA	OBJETIVO	11ª e 12ª PARCELAS / 2005 R$
APOIO AO SISTEMA DE ENSINO – PEJA	Programa de Educação de Jovens e Adultos.	429.264,20

CONVÊNIO	OBJETIVO	VALOR R$ / 2005
CONVÊNIO Nº 807209/2005	Projeto de Ações Educativas Integradas nas Escolas Municipais.	44.368,33
CONVÊNIO Nº 804479/2005	Projeto para atendimento do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais.	87.729,84
CONVÊNIO Nº 807038/2005	Projeto INOVEDUC – Inovações Educacionais.	41.263,20
CONVÊNIO Nº 807484/2005	PROFAPOIO – Profissionais de Apoio.	40.134,60
CONVÊNIO Nº 800205/2005	Projeto para atendimento à Educação Infantil.	36.432,00

Natal/RN, 02 de janeiro de 2006.
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em, 02 / 01 /2006
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente a Tomada de Preço nº 007/2005 CPL URBANA, adjudicando objeto licitado, em favor da empresa PROLIMP PRODUTOS SERVIÇOS LTDA com o valor de R$ 459.157,04 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil, cento e cinqüenta e sete reais e quatro centavos.). para que produza os efeitos legais nos termo do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.
JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em, 02 / 01 /2006
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente a concorrência nº 002/2005 CPL URBANA, adjudicando objeto licitado, em favor da empresa TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO no valor mensal de R$ 1.405.147,65 (hum milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos.) para que produza os efeitos legais nos termo do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.
JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo(a) Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS no valor de R$: 40.201,80 (Quarenta mil duzentos e hum reais e oitenta centavos.), destinada a Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Pessoa com Deficiência.
Natal/RN, em 28 de dezembro de 2005.
Daniel Costa Rodrigues Leite
Secretário Adjunto de Operacionalização das Ações Sociais/SEMTAS

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS , no valor de R$: 10.535,00 (Dez mil , quinhentos e trinta e cinco reais), destinados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade Juventude-Abrigo
Natal/RN, em 28 de dezembro de 2005.
Daniel Costa Rodrigues Leite
Secretário Adjunto de Operacionalização das Ações Sociais/SEMTAS

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo(a) Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS no valor de R$: 17.443,48 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos.), destinada a Proteção Social Especial de Média Complexidade à Pessoa com Deficiência.
Natal/RN, em 28 de dezembro de 2005.
Daniel Costa Rodrigues Leite
Secretário Adjunto de Operacionalização das Ações Sociais/SEMTAS

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS , no valor de R$: 518,88 (quinhentos e dezoito reais, e oitenta e oito centavos.), destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade ao Idoso.
Natal/RN, em 28 de dezembro de 2005.
Daniel Costa Rodrigues Leite
Secretário Adjunto de Operacionalização das Ações Sociais/SEMTAS

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio do Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R$: 13.000,00 (treze mil reais) destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade-Sentinela
Nata/RN, em 28 de dezembro de 2005.
Daniel Costa Rodrigues Leite
Secretário Adjunto de Operacionalização das Ações Sociais /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio do Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R$: 13.128,70 (treze mil cento e vinte e oito reais e setenta centavos) destinados a Proteção Social Especial de Alta complexidade ao Idoso.
Nata/RN, em 28 de dezembro de 2005.
Daniel Costa Rodrigues Leite
SecretárioAdjunto de Operacionalização das Ações Sociais /SEMTAS

NOTICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio do Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R$: 7.332,00 (Sete mil, trezentos e trinta e dois reais) destinados a Proteção Social Básica ao Jovem/ASE.
Nata/RN, em 28 de dezembro de 2005.
Daniel Costa Rodrigues Leite
Secretário Adjunto de Operacionalização das Ações Sociais /SEMTAS

NOTICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, no valor de R$: 117.186,00 (Cento e dezessete mil, cento e oitenta e seis reais) destinados ao Cadastramento do Bolsa Família.
Nata/RN, em 28 de dezembro de 2005.
Daniel Costa Rodrigues Leite
Secretário Adjunto de Operacionalização das Ações Sociais /SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº: 002141/05
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II e § 1º, c/c o Artigo 13,
Inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Beneficiário: FIOTEC FUNDAÇÃO P/O DESENVOLVIMENTO CINT.
TEC. EM SAÚDE
Objeto: Inscrição DE 10 (dez) servidores no Curso de Gestão
De Resíduos Sólidos, com carga horária de 180 horas, pelo período
de 09 (nove) meses
Valor Total R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento: 33.90.39
Fonte: 183
Reconhecimento: Mariza Sandra de Souza Araújo - Secretária Adjunta
Ratificação: Maria Aparecida de França Gomes- Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº: 002143/05
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II e § 1º, c/c o Artigo 13,
Inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Beneficiário: A F DANTAS EVENTOS - ME
Objeto: Inscrição de 03 (três) técnicos no Seminário
"O pregão nos Municípios Nordestinos" no período de 14 à 16.12.2005.
Valor Total R$ 600,00 (seiscentos reais)
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento: 33.90.39
Fonte: 126
Reconhecimento: Mariza Sandra de Souza Araújo - Secretária Adjunta
Ratificação: Maria Aparecida de França Gomes - Secretária Municipal de Saúde

---

Extrato do 1º termo Aditivo ao Contrato nº 083/2005
Processo nº: 002258/05
Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Guilherme Francelino da Silva - ME
Objeto: Alteração da Clausula Décima Primeira
do Instrumento contratual Da vigência, em decorrência de sua prorrogação por mais 07(sete) meses, iniciando-se em 01/01/2006 e termino em 31/07/2006, permanecendo em vigor as demais clausulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Vigência: 01/01/2006 à 31/07/2006
Valor Estimado Total até o limite de R$ 73.500,00(setenta e três mil e quinhentos reais), sendo: R$: 36.750,00(trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta reais) para serviços levando em consideração os valores da mão de obra/hora trabalhada expressas no quadro demonstrativo em anexo e na proposta de preços apresentada, e R$: 36.750,00(trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta reais) para peças, estando nele incluído, todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Valor R$: 36.750,00(trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta reais).
Elemento de despesa: 33.90.39
Valor R$: 36.750,00(trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta reais).
Fonte: 126
Data: 28 de Dezembro de 2005.
Assinaturas:
Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Guilherme Francelino da Silva - Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO

notificação
Em comprimento ao disposto no art. 2° da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Ministério das Cidades no valor de R$ 333.333,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), destinado à construção de espaço para eventos na Região Administrativa Norte e de Terminais de Ônibus em diversos bairros da cidade.
Natal/RN, 03 de janeiro de 2006
Elequicina Maria dos Santos
Secretaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONVITE N.º 134/2002, PROC. LICITATÓRIO N.º 31.286/2002
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Tributação SEMUT
CONTRATADO: Agência Aerotur Ltda.
OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 03 de março de 2006.
VALOR: 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO: 04.122.001.2.725, 3.3.90.33; SUB-ELEMENTO: 99, FONTE: 111
BASE LEGAL: Art. 57, II e IV da Lei nº 8666/93
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
MARIA GORETE ARAÚJO CAVALCANTI
CONTRATANTE
MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES
AGÊNCIA AEROTUR LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA/IMPRESSORA PRETO E BRANCO, CONVITE N.º 054/2004, PROC. LICITATÓRIO N.º 30221/04
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT
CONTRATADO: Centauro Suprimentos & Serviços Ltda.
OBJETO: Locação de máquina copiadora/impressora preto e branco.
VIGÊNCIA: 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.
VALOR: R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensal, perfazendo o total de R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO: 04.122.001.2.725, 3.3.90.38; SUB-ELEMENTO: 99, FONTE: 111
BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
MARIA GORETE ARAÚJO CAVALCANTI
CPF: 156.357.594-91
CONTRATANTE
PAULO HENRIQUE SILVESTRE PINHEIRO
CPF: 011.311.114-27
CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CONVITE N.º 101/2004, PROC. LICITATÓRIO N.º 30615/04
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT
CONTRATADO: Aldeota locação e Turismo Ltda.
OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos motor 1.0, sendo 01 (um) básico e 01(um) com ar-condicionado
VIGÊNCIA: 02 de Janeiro a 31de Dezembro de 2006.
VALOR: R$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais) mensal, perfazendo o total de R$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO: 04.122.001.2.725, 3.3.90.39; SUB-ELEMENTO: 03, FONTE: 111
BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações
MARIA GORETE ARAÚJO CAVALCANTI
CPF: 156.357.594-91
CONTRATANTE
DIOSITO MORAIS CAVALCANTE
CPF: 000.508.813-53
CONTRATADA

PORTARIA N.º 002/2006-GS/SEMUT/ NATAL(RN), 03 de janeiro de 2006.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a data da 2ª parcela do Grupo III constante do Anexo Único da Portaria nº 122/2005-GS/SEMUT, publicada no Diário Oficial do Município, em 28 de dezembro de 2005, de 11/04/2006 para 10/04/2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 28/12/2005.
Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Maria Gorete de Araújo Cavalcanti
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPOPRTE E TRÂNSITO URBANO, inscrita no CNPJ Nº. 08.565.566/0001-72, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 30/11/2005, através do Processo Nº. 23077.042671/2005-72, o licenciamento ambiental para instalação de "estações de transferência", substituição de abrigos de passageiros e ampliação de Terminal Rodoviário das Rocas, localizados na Av. Rio Branco (Cidade Alta) e Av. Duque de Caxias (trechos em Cidade Alta, Ribeira e Rocas), Natal/RN inseridos em Zona Adensável, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL
MARIA DO CARMO BARBOSA CARNEIRO PAES, CPF: 155.326.314-68, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 03/01/2006, através do Processo Nº. 23077.022779/2005-49, o licenciamento ambiental para operação de uso comercial (comercio varejista Livraria Asa Branca), localizado na Rua Princesa Izabel, Nº 680, Cidade Alta, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL
A Empresa DE OLLIS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA , CNPJ: 06.973.782/0001-21, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 17/11/2005, através do Processo Nº. 23077.041709/2005-90, o licenciamento ambiental para construção de um flat na Rua Ruth Bezerra Galvão nº 300, Ponta Negra, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR ROGÉRIO MARINHO
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO NETO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ALUISIO MACHADO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDSON SIQUEIRA
2º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDIVAN MARTINS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR AQUINO NETO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 1511/2005-CMN.
INTERESSADO: RN Gráfica e editora Ltda.
OBJETO: Publicação de anúncios.
VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Natal, 29 de dezembro de 2005.
Vereador Rogério Simonetti Marinho
Presidente

PROCESSO N. 1512/2005-CMN.
INTERESSADO: RN Gráfica e editora Ltda.
OBJETO: Publicação de anúncios.
VALOR: R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Natal, 29 de dezembro de 2005.
Vereador Rogério Simonetti Marinho
Presidente

ASSINATURA DO D.O.M.:

PROCURAR A SALA DO D.O.M., NA SEMAD, QUE FUNCIONA NA RUA GENERAL GLICÉRIO, 246, RIBEIRA, NATAL/RN.
EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante
Cidade Alta – Fone (84) 3222.0760

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão do Rio Branco
Cidade Alta – Fone (84) 3211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Lagoa Nova – Fone (84) 3213.1697

BANCA CCAB - SUL

Av. Engenheiro Roberto Freire
C. Jardim – Fone (84) 3207.2277

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena
Tirol – Fone (84) 3202.4484

BANCA NORDESTÂO

Av. Salgado Filho
L. Nova – Fone (84) 3222.3991

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEMAD
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Francisco Eduardo da Costa Júnior
PRESIDENTE

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-100 - Fone: 3232-9172 - email: dom@natal.rn.gov.br